

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
90001/2025

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO MATO GROSSO

UASG 927216

OBJETO

Contratação de Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado para atender a necessidade do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, visando a troca de aparelhos que já não comportam a capacidade do ambiente, devido a expansão das salas após a reforma da SEDE, atendendo assim o conforto no atendimento aos profissionais e nas reuniões plenárias e demais ocasiões necessárias para o bom funcionamento do CREF17/MT, conforme descrição dos itens na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Global Estimável até R\$ 39.585,66

DATA DA SESSÃO

De 14/02/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9:00 às 15:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES	6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. HABILITAÇÃO	8
10. CONTRATAÇÃO	8
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – Estado do Mato Grosso. CREF17/MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo n.º 2025/000007)

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – Estado do Mato Grosso), por meio Da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menos preço global* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/02/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

Link: www.compras.gov.br

Critério de Julgamento: *menor preço global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado para a atual sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço global*** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de

processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Calmon Reis
Membro/Equipe de Apoio

TERMO DE REFERÊNCIA

Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – Estado do Mato Grosso. CREF17/MT

(Processo Administrativo nº 2025/00007)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado para atender a necessidade do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, visando a troca de aparelhos que já não comportam a capacidade do ambiente, devido a expansão das salas após a reforma da SEDE, atendendo assim o conforto no atendimento aos profissionais e nas reuniões plenárias e demais ocasiões necessárias para o bom funcionamento do CREF17/MT, conforme descrição dos itens na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado modelo Split Inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	Ar-Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 18000Btus Cores: Branco Gelo / Marfim Descrição Técnica Evaporadora: Capacidade: 18.000 - Voltagem: 220V - Ciclo: Frio - Vazão de ar: 846m³/h - Controle de ar (cima/baixo): Automático - Controle de ar (direita/esquerda): Manual - Controle remoto: Sim - Nível de ruído interno (db): 29/45dB - Diâmetro da linha (sucção): 1/2 pol - Diâmetro da linha (líquido): 1/4 pol - (LxAxP/cm): 77 x 28,5 x 22,5 cm - Peso líquido: 8kg - Indicador de temperatura de evaporação: Não - Controle remoto iluminado: Sim Descrição da condensadora: Capacidade 18.000 BTUs - Área de abrangência (valor aprox.): 25m² - Voltagem: 220V - Classificação Energética (INMETRO): A - Corrente elétrica de refrigeração (A): 6,2A - Ciclo: Frio - Frequência (Hz): 60Hz - Fase: Monofásico - Potência de refrigeração: 1360W - Gás refrigerante: R32 - Tecnologia do compressor: Inverter - Consumo de energia: 573,2 Kw/h - Material da serpentina: Cobre - Diâmetro da linha (sucção): 1/2 pol - Diâmetro da linha (líquido): 1/4 pol - Eficiência energética (EER): 7,6 EER - Tipo do condensador: Horizontal - (LxAxP/cm) 74 x 55 x 32,6 cm - Peso líquido: 29kg - Timer: Sim - Regulagem da velocidade de ventilação: Sim - Sleep: Sim	03	R\$5.836,33	R\$17.506,00

	Swing:Sim-Memória:Sim-Turbo:Sim-Aviso de limpeza de filtro:Não-Filtro anti-bactéria:Sim-Função brisa:Sim-Proteção anti-corrosão:Sim-Desumidificação:Sim-Controle de temperatura estável:Sim. Material do condensador: Aço, Cobre, Alumínio, Plástico-Capacidade (mínima, nominal, máxima):5.500-18.100BTUs-Cor: Branco Marfim Acionamento após queda de energia:Automático-Categoria:Split-Subcategoria:Inverter-Comando por voz:Sim-Conexão remota por Wi-Fi:Sim-Modo Auto Clean:Não. Garantia do Produto: Produtos e peças - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 21 meses de garantia estendida; Compressor - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 117 meses de garantia estendida, conforme descrito no Certificado de Garantia. Referência Marca: DAIKIN - FTKP18S5VL/RKP18S5VL ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.			
02	Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfim Descrição Técnica Evaporadora:Capacidade:24.000-Voltagem:220V-Ciclo:Frio-Vazão de ar:1008m³/h-Controle de ar(cima/baixo):Automático-Controle de ar(direita/esquerda):Manual-Controle remoto:Sim-Nível de ruído interno(db):30/46dB-Diâmetro da linha(sucção):1/2pol-Diâmetro da linha(líquido):1/4pol-Largura:99,0cm-Altura:29,5cm-Profundidade:26,5cm-Peso líquido:13,0kg-Peso bruto:17,0kg-Indicador de temperatura de evaporação:Não-Controle remoto iluminado:Sim Descrição da condensadora: Capacidade:24.000BTUs-Área de abrangência(valor aprox.):30m²-Voltagem:220V-Classificação Energética(INMETRO):A-Corrente elétrica de refrigeração(A):7,5A-Ciclo:Frio-Frequência(Hz):60Hz-Fase:Monofásico-Potência de refrigeração:1635W-Gás refrigerante:R32-Tecnologia do compressor:Inverter-Consumo de energia:700,4Kw/Ano-Material da serpentina:Cobre-Nível de ruído externo(db):48dB-Diâmetro da linha(sucção):1/2pol-Diâmetro da linha(líquido):1/4pol-Eficiência energética(EER):8,3EER-Tipo do condensador:Horizontal-Largura:95,4cm-Altura:73,5cm-Profundidade:37,4cm-Peso líquido:46,0kg-Peso bruto:53,0kg-Timer:Sim-Regulagem da velocidade de ventilação:Sim-Sleep:Sim-Swing:Sim-Memória:Sim-Turbo:Sim-Aviso de limpeza de filtro:Não-Filtro anti-bactéria:Sim-Função brisa:Sim-Proteção anti-	03	R\$7.358,88	R\$22.076,66

	corrosão:Sim-Desumidificação:Sim-Controle de temperatura estável:Sim. Material do condensador: Aço, Cobre, Alumínio, Plástico-Capacidade (mínima, nominal, máxima):7.800-24.900BTUs-Cor: Branco Marfim Acionamento após queda de energia:Automático-Categoria:Split-Subcategoria:Inverter-Comando por voz:Sim-Conexão remota por Wi-Fi:Sim-Modo Auto Clean:Não. Garantia do Produto: Produtos e peças - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 21 meses de garantia estendida; Compressor - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 117 meses de garantia estendida, conforme descrito no Certificado de Garantia. Referência Marca: DAIKIN - FTKP24S5VL ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.			
Valor TOTAL Global Estimável:				R\$ 39.585,66

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2 Considerando que os aparelhos que o conselho possui, são muito antigos e que não atendem mais a necessidade do conselho.

2.3 Sendo necessário a substituição por novos aparelhos modernos de baixo consumo de energia e que atendam às necessidades do conselho em proporcionar um ambiente com conforto térmico, agradável, para o ambiente de trabalho ocupada atualmente pelo Conselho, desta forma proporcionar aos profissionais e colaboradores um ambiente climatizado e confortável.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contrato de empresa especializada em venda de equipamentos de ar-condicionado;

3.2 A empresa deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar tipo split, com as características mínimas previstas na descrição dos itens, cláusula 1.1 deste Termo de Referência.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, devendo ser de alta qualidade e com acabamento impecável sem falhas, de alta eficiência e qualidade, os produtos deveram ser entregues acondicionados, adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte

devidamente embalados e entregues sem riscos, amassados, trincas ou qualquer tipo de defeito, sendo a contratada responsável pela entrega em perfeitas condições.;

3.4 No preço ofertado pela vencedora, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Aviso, inclusive despesas com transporte, carga e descarga, materiais, seguros, encargos sociais, tributários, securitários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão custos adicionais ao preço contratado;

3.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.5 Documentos de habilitação dispensados parcialmente, conforme art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos:

4.6 Não se aplica

Subcontratação

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Mangureira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140.

5.1.3 O horário da entrega será das 08:00 Horas as 13:00 Horas de segunda a sexta-feira, a entrega dos produtos deverá ser agendada com antecedência de 72 horas, sendo por e-mail ou por telefone;

5.1.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

5.1.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato, ou seja o recebimento do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2 não produzir os resultados acordados,

7.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os bens (OBJETO) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13 o prazo de validade;

7.14 a data da emissão;

7.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16 o período respectivo de execução do contrato;

7.17 o valor a pagar; e

7.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.1.29 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35 Não se aplica na presente contratação

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será integral.

Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será por demanda, através da Ordem de Fornecimento do Conselho

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.30 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.32 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; 8.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.33 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.36.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.38 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. - O custo estimado total da contratação é de até R\$ 39.585,66 (Trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavo);

10. 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária.

10.3 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...]; PROJETO SEDE
- IV) Elemento de Despesa: [...]; 6.2.2.1.01.02.005
- V) Plano Interno: [...]; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025

RODRIGO CALMON REIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação do CREF 17/MT

REQUISITOS DA PROPOSTA:

Prazo de entrega/execução: 60 dias corridos

Forma de pagamento:

Validade da proposta: 60 dias

Informações adicionais:

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: () Fax: ()

Endereço: CEP: Cidade:

Pessoa de contato: Estado: Home page:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

CIENTE, que se trata de AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO para o Conselho regional de educação física da 17ª região – CREF17/MT;

CIENTE, que a contratação realizar-se-á por empreitada por **preço global**.

CIENTE, que a responsabilidade da contratada será a prevista no Código de Defesa do Consumidor Brasileiro.

CIENTE, que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições;

CIENTE, que a entrega/execução deverá ser efetivada no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, situada na Rua das Mangueiras, nº 253, Jardim Shangri-Lá em Cuiabá/MT.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/execução, inclusive amostras e tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outras, necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin Descrição Técnica Evaporadora: Capacidade: 24.000- Voltagem: 220V-Ciclo: Frio-Vazão de ar: 1008m³/h-Controle de ar (cima/baixo): Automático-Controle de ar (direita/esquerda): Manual-Controle remoto: Sim-Nível de ruído interno (db): 30/46dB-Diâmetro da linha (sucção): 1/2 pol-Diâmetro da linha (líquido): 1/4 pol-Largura: 99,0cm-Altura: 29,5cm-Profundidade: 26,5cm-Peso líquido: 13,0kg-Peso bruto: 17,0kg-Indicador de temperatura de evaporação: Não-Controle remoto iluminado: Sim Descrição da condensadora: Capacidade: 24.000BTUs-Área de abrangência (valor aprox.): 30m²-Voltagem: 220V-Classificação Energética (INMETRO): A-Corrente elétrica de refrigeração (A): 7,5A-Ciclo: Frio-Frequência (Hz): 60Hz-Fase: Monofásico-Potência de refrigeração: 1635W-Gás refrigerante: R32-Tecnologia do compressor: Inverter-Consumo de energia: 700,4Kw/Ano-Material da serpentina: Cobre-Nível de ruído externo (db): 48dB-Diâmetro da linha (sucção): 1/2 pol-Diâmetro da linha (líquido): 1/4 pol-Eficiência energética (EER): 8,3EER-Tipo do condensador: Horizontal-Largura: 95,4cm-Altura: 73,5cm-Profundidade: 37,4cm-Peso líquido: 46,0kg-Peso bruto: 53,0kg-Timer: Sim-Regulagem da velocidade de ventilação: Sim-Sleep: Sim-Swing: Sim-Memória: Sim-	03	R\$	R\$

	Turbo:Sim-Aviso de limpeza de filtro:Não-Filtro anti-bactéria:Sim-Função brisa:Sim-Proteção anti-corrosão:Sim-Desumidificação:Sim-Controle de temperatura estável:Sim. Material do condensador: Aço, Cobre, Alumínio, Plástico-Capacidade (mínima, nominal, máxima):7.800-24.900BTUs-Cor: Branco Marfim Acionamento após queda de energia:Automático-Categoria:Split-Subcategoria:Inverter-Comando por voz:Sim-Conexão remota por Wi-Fi:Sim-Modo Auto Clean:Não. Garantia do Produto: Produtos e peças - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 21 meses de garantia estendida; Compressor - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 117 meses de garantia estendida, conforme descrito no Certificado de Garantia. Referência Marca: DAIKIN - FTKP24S5VL ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.			
02	Ar-Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 18000Btus Cores: Branco Gelo / Marfim Descrição Técnica Evaporadora:Capacidade:18.000-Voltagem:220V-Ciclo:Frio-Vazão de ar:846m³/h-Controle de ar(cima/baixo):Automático-Controle de ar(direita/esquerda):Manual-Controle remoto:Sim-Nível de ruído interno(db):29/45dB-Diâmetro da linha(sucção):1/2pol-Diâmetro da linha(líquido):1/4pol-(LxAxP/cm):77 x 28,5 x 22,5cm-Peso líquido:8kg-Indicador de temperatura de evaporação:Não-Controle remoto iluminado:Sim Descrição da condensadora: Capacidade18.000BTUs-Área de abrangência(valor aprox.):25m²-Voltagem:220V-Classificação Energética(INMETRO):A-Corrente elétrica de refrigeração(A):6,2A-Ciclo:Frio-Frequência(Hz):60Hz-Fase:Monofásico-Potência de refrigeração:1360W-Gás refrigerante:R32-Tecnologia do compressor:Inverter-Consumo de energia:573,2Kw/h-Material da serpentina:Cobre-Diâmetro da linha(sucção):1/2pol-Diâmetro da linha(líquido):1/4pol-Eficiência energética(EER):7,6EER-Tipo do condensador:Horizontal-(LxAxP/cm) 74 x 55 x 32,6cm-Peso líquido:29kg-Timer:Sim-Regulagem da velocidade de ventilação:Sim-Sleep:Sim-Swing:Sim-Memória:Sim-Turbo:Sim-Aviso de limpeza de filtro:Não-Filtro anti-bactéria:Sim-Função brisa:Sim-Proteção anti-corrosão:Sim-Desumidificação:Sim-Controle de temperatura estável:Sim. Material do condensador: Aço, Cobre, Alumínio, Plástico-Capacidade (mínima, nominal, máxima):5.500-18.100BTUs-Cor: Branco Marfim Acionamento após queda de energia:Automático-Categoria:Split-Subcategoria:Inverter-Comando por voz:Sim-Conexão remota por Wi-Fi:Sim-Modo Auto Clean:Não. Garantia do Produto: Produtos e peças - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 21 meses de garantia estendida; Compressor - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 117 meses de garantia estendida, conforme descrito no Certificado de Garantia. Referência Marca: DAIKIN - FTKP18S5VL/RKP18S5VL ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	03	R\$	R\$

QUANTI- DADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Ar-Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi- fi Integrado Frio 220V 18000Btus Cores: Branco Gelo / Marfin		R\$	R\$
03	Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi- fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin		R\$	R\$
Valor Global Total: R\$				

Ciente, que o CREF17/MT se reserva o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, independentemente do valor ofertado.

(local e data)

(representante legal)

MODELO MINUTA DE CONTRATO – DE FORNECIMENTO DE BENS

(Processo Administrativo nº2025/____)

**CONTRATO N.: ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREF17/MT E ____.**

I - CONTRATANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO CREF17/MT			C.N.P.J 23.411.944/0001-57	
ENDEREÇO RUA DAS MANGUEIRAS		NÚMERO 253	BAIRRO JARDIM SANGRI-LÁ	
CIDADE CUIABÁ	UF MT	CEP 78.070-140	E-MAIL compras@cref17.org.br	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS				
FUNÇÃO PRESIDENTE				

II- CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: XX			C.N.P.J / CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO XX				
NÚMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE XXXXXXXX		UF XX	CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
E-MAIL				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL XX				
RG / ÓRGÃO EXP. / EMISSÃO XXXXXXXXXX - XXX/XX				
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

AS PARTES INICIALMENTE DECLARAM:

- a)** Que reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, seus aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade;
- b)** Que convencionam ainda que o Contrato e seus termos, até mesmo a rescisão poderá ser assinada, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e que a assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica;
- c)** Que o endereço de e-mail indicado na qualificação da CONTRATADA é de acesso exclusivo do sócio administrador da empresa, e que pode ser utilizado para validação de sua identidade digital no momento da assinatura virtual do documento. Este e-mail também é válido para recebimento de notificações, ultimações e outras informações, independentemente de sua confirmação de leitura ou de outras formas previstas em contrato;
- d)** Que independente da transcrição, considera-se como parte integrante e inseparável do presente contato, TODAS as disposições transcritas no Edital, Termo de Referência e todos os demais anexos.
- e)** Que considerando a homologação ocorrida em xx/xx/2025, objeto da licitação, especificações e prazos estabelecidos no edital de que trata a licitação modalidade ____ nº ____, e seus anexos, bem como as disposições da lei 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de compras ou Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada. Em caso de conflito entre a proposta e o contrato prevalecerá as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. *conforme Aviso de contratação e Termo de Referência*

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E SUAS QUANTIDADES

***conforme Aviso de Contratação e Termo de referência ***

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTE

3.1. Os valores encontram-se distribuídos conforme especificações abaixo,
conforme proposta Adjudicada

3.2. O VALOR GLOBAL para a execução do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), **incluindo todas as demais despesas necessárias para fiel execução do objeto contratado**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo I do edital e no próprio Edital** e constante na proposta de preços, incluindo todas as despesas necessárias e pertinentes para execução do objeto.

3.3. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de no mínimo um ano a contar da data da assinatura. Após esse prazo, caso o contrato permaneça vigente será possível o reajustamento de preços pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ENTREGA DE NOTAS FISCAIS

4.1. A forma de pagamento e entrega de notas fiscais e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.2. Após autorização do fiscal a emissão a nota fiscal de faturamento **deverá ser enviada eletronicamente pelo Fornecedor ao CREF17/MT no endereço de e-mail:**

compras@cref17.org.br

4.3. O(s) pagamento(s) acima descrito(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, após a validação da entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços/Fatura emitida pela **CONTRATADA** mediante aprovação dos documentos abaixo disponibilizados, devidamente atestados pelo gestor do contrato:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

c) Certidão negativa de Tributos estaduais e municipais.

4.3.1. Poderá ser aceitas certidões positivas como efeitos negativos.

4.3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da empresa CONTRATADA, no banco especificado, agência e conta corrente informadas a seguir:

BANCO:	AG:	CONTA CORRENTE:

4.2.3. Caso seja identificada alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das informações que motivaram a rejeição. O pagamento será realizado após a reapresentação e regularização das notas fiscais ou faturas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de regularização.

4.3. A emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada após autorização do gestor da CONTRATANTE. Esta emissão deve ocorrer até o dia 20 ou o dia útil anterior do respectivo mês, e a Nota Fiscal deve ser disponibilizada no portal do fornecedor, juntamente com as certidões exigidas.

4.4. Serão retidos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e outros tributos, caso sejam devidos.

4.5. O **CREF17/MT** não receberá Nota Fiscal de Serviços ou fatura, nem realizará pagamentos no período de 26 a 30 e/ou 31 de cada mês.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

Caso seja identificada alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das informações que motivaram a rejeição. O pagamento será realizado após a reapresentação e regularização das notas fiscais ou faturas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de regularização.

4.7. A empresa CONTRATADA deve preencher o descritivo com o objeto, mês e ano de referência dos serviços e o número deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos disponíveis para esta contratação decorrerão do orçamento próprio de 2024. Dotação orçamentária nº 6.2.2.1.01.02.005 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – PROJETO SEDE.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução e local de execução estão descritos nos itens __, __ e __ do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se Obrigações da Contratadas aqueles previstos no item __ do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREF17/MT

8.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no item __ do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CREF17/MT

9.1. Os direitos da Contratante são aquelas previstas no item ____ do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao **CREF17/MT** a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

- a) Para a gestão do referido contrato, fica designada (o) o Sr. xxx,
- b) Para a fiscalização do referido contrato, fica designada o (a) Sr. xxx,

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual;

10.4. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.5. O gestor do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de

alteração dos valores contratuais.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticadas pelo encarregado dos serviços, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) A total inexecução dos compromissos assumidos.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do CONTRATADO, aplicada nos seguintes percentuais:

- I- 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “a” e “b” do item 12.1.
- II- 15% (quinze por cento) no caso da alínea “c” do item 12.1.
- III- 20% (vinte por cento) no caso da alínea “d” do item 12.1.

11.3. A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor mensal dos serviços, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo CREF17/MT, após aplicação de 3 (três) multas.

11.4. Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de até 3 (três) anos, obedecendo a seguinte gradação:

11.4.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação na vigência do contrato;
- b) Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;
- c) Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CREF17/MT.

11.4.2. Por até 1,5 (um ano e seis meses):

- a) Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b) Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação;
- c) Falhar na execução do objeto da licitação.

11.4.3. Por até 3 (três) anos, o CONTRATADO que:

- a) Inexecução total do objeto da licitação;

11.5. As penalidades constantes no Edital e seus Anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CREF17/MT**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades de impedimento do direito de licitar com o CREF serão obrigatoriamente registradas nos portais do Governo Federal.

11.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação pátria aplicam-se subsidiariamente a esta contratação, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES HUMANITÁRIAS E TRABALHISTAS

12.1. O CONTRATADO declara expressamente, que durante o cumprimento do objeto do contrato, serão respeitadas as disposições humanitárias e trabalhistas, especialmente em:

a) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de dezoito e em qualquer espécie de trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, quando compatível com a função a ser exercida pelo mesmo;

b) Não praticar atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero;

c) Não praticar atos que possa resultar / implicar na manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, seja direta ou indiretamente;

d) Manter a regularidade de pagamento de suas obrigações patronais.

e) Realizar as disposições legais para cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando enquadrada na forma da lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, na lei 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo escrito, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CREF17/MT

14.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CREF ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena, de imediata rescisão do presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome do CREF17/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste contrato, salvo autorização expressa, sob pena, imediata da rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

15.1. A vigência orçamentária do presente contrato, para pagamentos e ultimações, tem como

termo inicial a data de sua assinatura, e se encerra no **prazo de 12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A empresa contratada **não poderá realizar subcontratações**, dos serviços objeto deste contrato, **sem prévia autorização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária a práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **CREF17/MT**.

17.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17.4. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

17.4.1. O (a) CONTRATADO (A), assume, como condição fundamental para esta Contratação, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.4.2. Para os fins de cumprimento da condição disposta no presente item, a CONTRATADO (A), declara neste ato que:

a) Está ciente que conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente Contratação;

b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Contratação.

17.5. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

17.6. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

17.7. Caso o (a) CONTRATADO (A), viole essas regras, poderá o **CREF17/MT** cancelar motivadamente o presente Contrato.

17.8. O(A) CONTRATADO(A), se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **CREF17/MT** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais,

honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada a culpa do CONTRATADO(A) e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CREF17/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso (Cuiabá), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cuiabá/MT, documento datado eletronicamente através de assinatura digital.

CONTRATANTE:

FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS
Presidente do Conselho Regional de Educação Física
Representante legal do **CONTRATANTE**

CONTRATADO:

(Empresa/Representante legal)